



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.514/98

Autoriza a Concessão dos Serviços de abastecimento de água do Distrito de Quintinos do Município de Carmo do Paranaíba – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do MUNICÍPIO, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA MG, em 06 de junho de 1974, para conceder, também à COPASA MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os Serviços de Abastecimento de água da Sede Urbana do distrito de QUINTINOS desse MUNICÍPIO.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no Art. 1º da Lei Municipal nº 729-A de 15/02/74, autorizativa da Concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do MUNICÍPIO, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede Urbana do Distrito de QUINTINOS a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de QUINTINOS será avaliado, conjuntamente pela COPASA MG e pelo MUNICÍPIO, sendo que os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA. A reversão dos bens incorporados e decorrentes de investimentos da COPASA MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, dar-se-á mediante prévia indenização à mesma.

Parágrafo único - Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do MUNICÍPIO e compensados com as contas de água e esgoto de sua responsabilidade ou com outros débitos do MUNICÍPIO para com a COPASA MG.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O MUNICÍPIO participará da implantação, operação, expansão e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água concedido nos termos desta Lei, da forma seguinte:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA;

II - Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição.

§ 1º - A participação do MUNICÍPIO, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no Parágrafo Único do art. 3º da presente Lei.

§ 2º - O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo, seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º - Será aplicado aos serviços concedidos por esta Lei o mesmo regime tarifário utilizado na concessão dos serviços de Abastecimento de Água da Sede do MUNICÍPIO.

Art. 6º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 729-A de 15 de fevereiro de 1974 e do contrato de concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da sede do MUNICÍPIO, inclusive isenção tributária.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 17 de fevereiro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Aguiar Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

